



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2017  
DE 17 DE MARÇO 2017

**APROVADO** unanimidade  
DA FOLHA

Em 28 de Março de 2017

Evelberks Laurentino da Silva  
PRESIDENTE

**Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **Da Instituição e Objetivos do Programa**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Porto da Folha – SE, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Porto da Folha, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

### **Do Processo de Adoção**

**Art. 2º.** Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto da Folha e também pessoa física moradora no Município. Todos com idoneidade moral.

**Art. 3º.** Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência das adoções, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias.

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro  
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br

RECEBI 17/03/17  
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

**Art. 5º.** Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

**Art. 6º.** A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 7º.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

**Art. 8º.** As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

#### **Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes.**

**Art. 9º.** A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro  
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º.** O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 17 de março 2017.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
*Evelberks Laurentino da Silva*  
Presidente

Prefeitura Municipal de Porto da Folha  
Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2017  
DE 17 DE MARÇO 2017.

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

A motivação inicial do referido projeto é envolver a comunidade portofolhense e não só os moradores vizinhos às praças, praças de esportes e áreas verdes na definição de projeto a ser desenvolvido, no sentido de atender às suas demandas e expectativas na área de lazer estimulando o comprometimento da população com a manutenção desses espaços públicos, para que melhor possam ser usufruídos

Tendo como objetivo básico dividir a responsabilidade do cuidado, da preservação e se, necessário, readequação dos espaços públicos mencionados com o município. Temos como público alvo, a princípio os moradores vizinhos da praça, da praça de esportes e das áreas verdes, mas podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto da Folha.

A metodologia de implementação deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal ao qual o Poder Executivo determinará tal atribuição; importante será a realização de reuniões nos bairros com a comunidade organizada e não organizada durante todo o processo de elaboração do projeto, implantação da obra, quando necessário, festa de inauguração acompanhamento dos resultados.

O gerenciamento em todo município poderá ser realizado por uma Comissão com participação popular e com representantes de secretarias municipais afetas à área.

O resultado final que se pretende com o presente projeto de lei é que a adoção das praças, praças de esportes e áreas verdes por um ou mais moradores, sociedade de classe, associação de moradores ou pessoa jurídica irá trazer diversos benefícios, como a preservação do espaço público contra o vandalismo, inclusive reduzindo custos da Prefeitura com vigias; o apoio dos padrinhos e madrinhas nos serviços de manutenção das praças; contato destes com os órgãos de manutenção da Prefeitura, agilizando as intervenções necessárias por parte do poder público e, principalmente, a criação de uma referência local que cuida e preserva, voluntariamente, um bem de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
  
Euzébio Laurentino da Silva  
Presidente



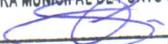


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,

Porto da Folha/SE, 17 de março 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL